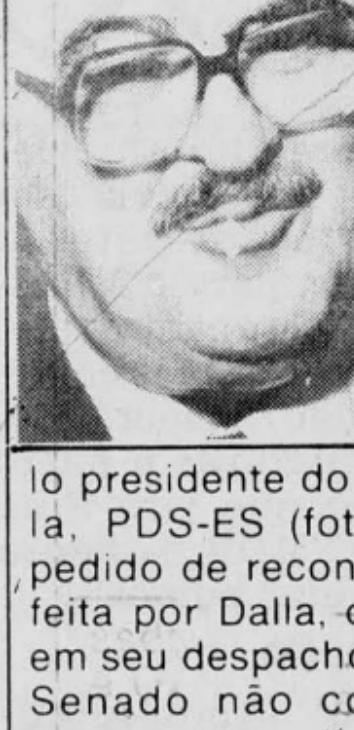


05 FEV 1985

## **O "TREM DA ALEGRIA" PERDE OUTRA NA JUSTIÇA**



O juiz Jacy Garcia Vieira, da 2 Vara Federal de Brasília, manteve ontem a liminar concedida em ação popular movida pelos advogados Pedro Maurino Mendes e Jonas Candeias dos Santos, sustando as 1.554 nomeações feitas pelo presidente do Senado, Moacyr Dalla, PDS-ES (foto). Respondendo ao pedido de reconsideração da medida feita por Dalla, o magistrado afirmou em seu despacho que o presidente do Senado não conseguiu comprovar que com a continuidade do pagamento aos 1.554 beneficiados não haverá prejuízo para o patrimônio público.

Em seu breve despacho, de apenas uma página, Garcia Vieira afirma que Dalla não contrariou a alegação dos autores da ação de que vários beneficiados com os atos impugnados passaram a receber vencimentos mensais de até Cr\$ 7 milhões. Não se fez prova nenhuma de que os beneficiados já recebiam do Senado, como cestistas, salários tão elevados e bem superiores aos vencimentos atuais dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos congressistas e do próprio presidente da República.

O juiz determinou ainda a requisição à Mesa do Senado de cópias dos contracheques de todos os beneficiados, referentes aos meses de dezembro de 1984 e janeiro de 1985.

O advogado Pedro Maurino Mendes, por sua vez, disse que o ato assinado pelo senador Dalla vai causar mensalmente aos cofres da Nação prejuízos em torno de 40 bilhões. Justificando sua iniciativa, o advogado afirmou que embora Brasília não tenha representação política "não é uma cidade de imbecis" que possam pactuar com atos como os do senador Moacyr Dalla.

Sobre o propósito dos nomeados de impetrar mandado de segurança contra a manutenção da liminar, Maurino Mendes disse que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de recurso ou correição.

Também o ministro Neri da Silveira, do Supremo Tribunal, negou ontem a liminar requerida pelos concursados do Senado, no mandado de segurança impetrado contra o "trem da alegria". Os impetrantes queriam que fosse sustado o preenchimento de vagas postas em concurso, com parentes e indicados de senadores os quais não foram submetidos a nenhum tipo de prova.

Para o relator do mandado no Tribunal, a liminar não é necessária porque os aprovados em concurso poderão ser favorecidos com o julgamento do mérito do pedido, nos próximos dias. Não haverá, segundo explicou o ministro Neri da Silveira, lesão irreparável sem a concessão da medida liminar. O relator preferiu solicitar antes informações ao senador Moacyr Dalla.